



## I SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 23.08.99

---



### RELAÇÃO ENTRE O JUDICIÁRIO E A IMPRENSA

**JORNALISTA JOSEMAR DANTAS**

**EDITOR DO CADERNO DIREITO & JUSTIÇA - CORREIO BRAZILIENSE**

Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Hermenegildo Gonçalves, Exmo. Sr. Presidente da AMAGIS, Desembargador Mario Machado, Srs. Desembargadores, Srs. Advogados, caros colegas jornalistas aqui representados pelo presidente do nosso sindicato, sejam as minhas primeiras palavras para agradecer ao presidente da Associação de Magistrados, Desembargador Mario Machado, pela demonstração de apreço ao Correio Braziliense, ao convidá-lo, na pessoa deste modesto palestrante, para participar de um evento de tanta importância como este que aqui está-se iniciando.

Não vou seguir um roteiro inflexível nas palavras que irei pronunciar, que serão breves, mesmo porque alguns pontos da matéria que abordaria aqui, já o foram pelos ilustres palestrantes que me antecederam.

As relações da imprensa com o Poder Judiciário são historicamente perturbadas por freqüentes curtos-circuitos nos mecanismos de entendimento dos processos que se movem na Justiça para compor os conflitos na ordem social. Então, isso produz uma série de equívocos que acabam por prejudicar a informação que deve ser levada ao público e, ao mesmo tempo, criar uma imagem absolutamente inadequada do Poder Judiciário.

É bem certo que esses equívocos ocorrem tanto do lado da imprensa quanto do lado da Justiça. Nós sabemos que há um sistema de referência científica, que é empregado na linguagem jurídica, de difícil e problemático acesso aos jornalistas. Creio que seria de grande importância para que essas relações viessem a ser normalizadas que as decisões judiciais, aquelas que despertam um interesse maior da opinião pública, fossem decodificadas pelos serviços de imprensa e comunicação dos diversos órgãos judiciais. Isso porque, na falta dessa interpretação mais próxima da linguagem usada pelo povo, e pelos jornalistas - e aqui devo dizer que os jornalistas devem ser aqueles profissionais mais competentes para identificar a maneira como as pessoas normais lêem e acolhem as notícias. Não podemos usar uma linguagem pedante, não podemos usar termos extravagantes, não podemos, também, usar a linguagem hermética constante do sistema de referência do direito, porque uma atividade desse gênero não pode chegar à população, ao leitor, com embaraços sérios na decifração desses enigmas. E assim ocorrem coisas que prejudicam essa aproximação da justiça com a imprensa. Lembro-me que, em muitos casos, a publicação de informações chega ao leitor com deformações extremamente graves. Por exemplo, os jornalistas referem-se a uma decisão liminar dizendo que foi concedida para tal e tal efeito, mas, na verdade, não chegam a explicar isso com exatidão, pois a decisão liminar é destinada a proteger direitos, preliminarmente, porque, de outra forma, esses direitos correm o risco de perecer, em definitivo se só forem reconhecidos na sentença final de mérito. Portanto, quando o jornalista refere-se à concessão de uma liminar, na verdade está embotando,

incapacitando o leitor de perceber do que se trata porque não vem acompanhada dessa explicação, já que ele, leitor, infelizmente, não sabe. Essa é a parte que cabe censura à nossa profissão. Mas, ao mesmo tempo, devemos compreender que a nossa universidade carrega um pouco dessa culpa, pois não prepara os jornalistas para entender esse fenômeno que é o processo judicial. Afinal de contas, o Poder Judiciário forma com os Poderes Executivo e Legislativo a trindade dos órgãos encarregados de efetivar os objetivos do Estado, e, no caso nosso, do estado democrático, que deve ser aberto e destinar proteção eficaz a todos os direitos.

Isso faz com que os jornalistas não compreendam, por exemplo, que o Poder Judiciário está organizado em hierarquias que se sucedem de baixo para cima e que estão munidas de competência para rever decisões que foram tomadas por instâncias inferiores. Quando uma dessas decisões é revogada por uma hierarquia superior, ou seja, por uma instância superior, há sempre um sentido de censura quando a decisão não acompanha os sentimentos gerais da sociedade. São essas incompreensões que fazem com que se justifiquem iniciativas como esta que estamos agora presenciando, que é uma forma de destinar um estudo de natureza pedagógica para todos aqueles que se interessam, realmente, em conhecer o funcionamento dos processos judiciais e, assim, enriquecer a sua competência como jornalista.

Presenciamos um caso recente que depõe muito, infelizmente, contra a mídia. Quero me referir ao júri de Eldorado dos Carajás que absolveu os três oficiais da Polícia Militar paraense acusados de comandar o trucidamento de dezenove lavradores sem-terra. A imprensa levantou uma toada fantástica em torno desse acontecimento, resultando em uma censura explícita, não raro iracunda, feroz contra o Poder Judiciário, por considerar aquela decisão absolutamente injusta, incorreta, imoral, aética. Mas a imprensa esqueceu-se de que aqueles três oficiais não foram julgados nem pelo juiz e nem pelos magistrados, mas sim, por seus pares, por seus co-cidadãos, por um conselho de sentença escolhido entre os membros da sociedade. Ao juiz que preside a sessão do júri cabe, tão-somente, administrar a sessão, dar a palavra ao promotor público, ao advogado de defesa, resolver as questões de ordem, fazer os quesitos para o conselho de sentença e aplicar a decisão tomada por esse conselho, composto por sete cidadãos escolhidos na sociedade, e ordenar isso em uma sentença jurídica adequada. Portanto, essa absolvição não poderia, em absoluto, suscitar o sentido de uma censura mais violenta contra o Poder Judiciário.

Os postulados escritos em formulações jurídicas de aplicação em nível planetário, tal como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, na verdade, encerram apenas uma sistematização dos direitos naturais do homem. (Vou seguindo esse raciocínio porque tem importância para a conclusão das palavras que estou proferindo). Como é corrente no pensamento mais esclarecido das ciências humanas, os direitos à vida, à liberdade, ao trabalho, à saúde, à educação e a outros do gênero precedem ao Estado enquanto expressão da sociedade politicamente organizada. Cabe à imprensa o papel fundamental de examinar esses direitos à distância de definições, de conceituações político-jurídicas, mas do ponto de vista de sua fruição real no âmbito do exercício da cidadania.

A primeira constatação a se impor na ordem de raciocínio aqui estabelecida é a de que, em sentido o mais amplo possível, a imprensa é uma universidade. Sua obra diária de informação e crítica destina-se a um aprendizado universalizante, no seio do qual figura a defesa implícita ou explícita dos direitos humanos. Urge, contudo, atuar com plena consciência da realidade, a partir da ilustração de seus próprios agentes, no caso, os jornalistas, com quem estaria a imposição de cumprir os seus deveres de forma ordenada e racional.

As responsabilidades da imprensa, no tocante à preservação dos direitos humanos, não se encerram em seu poder de denúncia, sobretudo quando o Estado frustra o atendimento das demandas públicas, nem se consomem pelo exercício da crítica ou da revelação de direitos instituídos em favor do cidadão ou, ainda, pela informação de que tais direitos são objeto de violação. Há muitas outras frentes abertas aos meios de comunicação para filiar o seu comportamento a formas ainda mais efetivas de defesa dos direitos humanos.

Com frequência, de certo modo alarmante, os órgãos de imprensa ultrapassam os limites da liberdade de opinião e expressão no tratamento de questões vinculadas à órbita de interesses pessoais. A exposição de pessoas à execração pública nem sempre obedece ao princípio do interesse geral. Muitas vezes opera retaliação infamante, e sem causas consistentes, contra cidadãos que, em razão de circunstâncias profissionais ou militância em atividades públicas, tornam-se visíveis e objeto de controle social. A ocorrência de hipótese de semelhante natureza constitui, sem dúvida, violação aos direitos explícitos da pessoa porque a atinge em sua máxima dignidade. Parece não restar dúvida alguma de que a liberdade de imprensa há de conter-se naquilo que Kant considerava ser a definição mais exata do direito, isto é, a de que o direito é uma justa restrição à liberdade de cada um para que todas as liberdades coexistam.

A Constituição Federal de 1988 impôs expressa limitação à liberdade de imprensa ao estabelecer em seu art. 5º, inciso X, as seguintes prescrições:

"X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o

direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Não vou estender-me sobre esse ponto porque o ilustre Desembargador Mario Machado já o fez com brilho excepcional e com uma clareza transparente. Essa questão mereceu do Correio Braziliense a cautela de instituir um código de ética a fim de que todas as prováveis possibilidades de uso indevido da liberdade de opinião viessem a atingir direitos inerentes à pessoa, tais como o da boa fama e da sua vida privada. Esse código de ética constitui base moral das nossas atividades dentro do Correio Braziliense e já tem operado efeitos práticos quando, por exemplo, o jornal julga de sua responsabilidade um envolvimento cada vez mais intenso e decisivo com a comunidade. Cito aqui, como exemplo, a campanha que desenvolveu, e vem desenvolvendo a cada dia, contra a violência de um modo geral, mas, sobretudo, a violência no tráfego de Brasília.

E quanto a sua integração com o Poder Judiciário, uma integração que não elimina o seu direito de crítica, que não extingue a sua responsabilidade de identificar os erros de quaisquer dos Poderes, e sobretudo do Judiciário, porque é nele que está encarnada a possibilidade de a cidadania vir a ser efetivamente protegida. Mas também descobriu o Correio Braziliense que o Poder Judiciário, assim como as atividades jurídicas do país, não tinham espaço na imprensa para falar sobre as suas decisões e comunicar-se com a sociedade em termos eficazes. Surgiu então a decisão do Doutor Paulo Cabral de Araújo, Presidente dos Diários Associados do Correio Braziliense, de criar o suplemento Direito e Justiça, que é o abrigo de todos os militantes da área jurídica e, principalmente, uma espécie de acolhimento o, mais fraternal possível, às manifestações daqueles que têm por obrigação aplicar o direito no âmbito da justiça.

Esse mérito convoco para o Correio Braziliense, porque na verdade até hoje é o único jornal do país que dispõe de um serviço dessa envergadura.

Quero agradecer a todos a paciência com que me ouviram, desejar que tenham êxito nessa tarefa de reaprender algo da nossa profissão e empregá-la com eficácia, responsabilidade, na certeza de que praticam um ato de inteligência e de cooperação para com a sociedade brasileira.

Muito obrigado.